

**Carta Contrato nº. 032/2017****CONTRATADA**

<b>NOME:</b> Rodrigo Dias de Oliveira Rosa - ME		
<b>CNPJ:</b> 15.364.890/0001-98	<b>Telefone:</b> (79)999789949	<b>E-mail:</b> rodrigodiascontador@hotmail.com
<b>Endereço:</b> Rua Thales Ferraz,516, Bairro Industrial, CEP, 49065000, Aracaju / SE,		
<b>Palestrante:</b> Rodrigo Dias de Oliveira Rosa		

**CONTRATANTE**

<b>Razão Social:</b> Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
<b>CNPJ:</b> 13.045.588/0001-41	<b>Telefone:</b> (79) 33016815	<b>E-mail:</b>
<b>Endereço:</b> Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE		
<b>Representante:</b> Ângela, Andrade Dantas Mendonça (CPF nº. 274.491.145-34)		
<b>Fiscal:</b> Marta Maria Costa Nunes		

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para ministrar os cursos “SPED – EFD – ICMS”, a serem realizados conforme as seguintes datas: 19/09/2017 em Propriá/SE, 21/09/2017 em Itabaianinha/SE, 03/10/2017 em Nossa Senhora da Glória/SE e 17/10/2017 em Lagarto/SE, cada um com carga horária de 8 (oito) horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em remuneração desses serviços o(a) PALESTRANTE receberá do CRCSE a quantia bruta, a título de honorários a importância de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais), sendo pago R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais) por curso.

2.1 O pagamento dos honorários acima especificados será realizado após a conclusão de cada módulo.

2.2 A CONTRATADA fará jus ao recebimento dos honorários em até 10 (dez) dias após a conclusão das aulas, sendo o pagamento efetuado por meio de depósito bancário ou cheque.

2.3 No caso de pagamento dos honorários mediante Nota Fiscal emitida pela Empresa da qual o(a) PALESTRANTE (A) faz parte, o pagamento somente poderá ser realizado após a apresentação das certidões de regularidade junto à Previdência Social, a Receita Federal, à Justiça do Trabalho e ao FGTS.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A presente carta - contrato terá vigência da data de sua assinatura até a conclusão do curso.

**CLÁUSULA QUARTA**

A presente carta-contrato de prestação de serviços, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.

**CLÁUSULA QUINTA**

O (A) PALESTRANTE deverá:

- Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
- Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horário de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;
- Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia.
- Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade, caso haja;
- Zelar pela sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código e Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCSE;

- g) Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assunto nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- h) Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de um bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviços;
- i) Cumprir a agenda e programa acordados com o CRCSE;
- j) Manter, cordialidade e respeito, com os empregados do CRCSE, Conselheiros e participantes do evento;
- l) Autorizar a filmagem e uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O CRCSE deverá:

- a) Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde será realizado o evento, colocando à disposição do (a) Palestrante recursos audiovisuais previamente solicitados;
- b) Fazer a inscrição e o controle dos participantes,
- d) Efetuar pagamento dos honorários do (a) PALESTRANTE
- e) Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao PALESTRANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

No caso de descumprimento desta avença, o (a) CONTRATADA, ficará impossibilitada de contratar com o CRCSE, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Aracaju/SE, 18 de setembro de 2017.

*Ângela Andrade Dantas Mendonça*  
Presidente do CRCSE

*Rodrigo Dias de Oliveira Rosa*  
Palestrante

Fiscal do Contrato \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_